

CONCURSO PÚBLICO

**"Locação operacional de duas varredouras mecânicas para o Serviço de Higiene Urbana" – Processo n.º
83/CPI/JFA/2025**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de contratos de “locação operacional de duas varredouras mecânicas para o Serviço de Higiene Urbana” - Processo n.º 83/CPI/JFA/2025, com as características técnicas constantes dos anexos I e II do caderno de encargos, e nos termos e condições estabelecidas no presente programa do procedimento, caderno de encargos, e respetivos anexos.
2. A locação das varredouras mecânicas, que deve ser efetuada nos termos e condições estabelecidas no presente programa do procedimento, no caderno de encargos e respetivos anexos, tem como preço base total o montante de 313.182€ (trezentos e treze mil, cento e oitenta e dois euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, repartido por dois lotes, da seguinte forma:
 - a) **Lote n.º 1** – Locação operacional de varredoura mecânica de 1,5 m³, com as características técnicas constantes do anexo I, do caderno de encargos, com preço base de 134.982€ (cento e trinta quatro mil, novecentos e oitenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) **Lote n.º 2** – Locação operacional de varredoura mecânica de 4 m³, com as características técnicas constantes do anexo II, do caderno de encargos, com preço base de 178.200€ (cento e setenta e oito mil, e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. O procedimento por concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, foi adotado atendendo ao valor de contrato a celebrar, de acordo com o disposto no artigo 20.º n.º 1 alínea a), conjugado com os artigos 16.º n.º 1, alínea c) e n.º 2, alínea d); artigo 17.º n.º 1 e artigo 18.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, abreviadamente designado por CCP, na sua versão atualizada.
4. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento enquadra-se no CPV: 34921100.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5B, 1700-112 Lisboa, com o telefone n.º 21 842 83 70, e com o endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi aprovada por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, de 11 de dezembro de 2025, a despesa, emergente dos contratos a celebrar, foi autorizada pela em Assembleia de Freguesia, na reunião de 17 de dezembro de 2025, nos termos do disposto no artigo 22.º e alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 4.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, nos termos do disposto nos artigos 67.º e seguintes do CCP, nomeado pelo Órgão competente para a decisão de contratar, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. O júri é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. As deliberações do júri são aprovadas por maioria de votos.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos devem ser solicitados ao Júri do procedimento através da plataforma eletrónica.

Artigo 6.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a) O anúncio;
 - b) O programa de procedimento, que inclui três anexos;

c) O caderno de encargos, que inclui dois anexos.

2. O processo do concurso referente à locação operacional de duas varredouras mecânicas para o Serviço de Higiene Urbana” - Processo n.º 83/CPI/JFA/2025, encontra-se patente nos serviços centrais da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, s/n, 1700-116 Lisboa, onde pode ser consultado gratuitamente, mediante agendamento, em horário de expediente, desde o dia da publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis para consulta e download na plataforma eletrónica de contratação pública “Vortal.Biz”, acessível através do respetivo sítio eletrónico <https://community.vortal.biz/public/>, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

4. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “Vortal.Biz”, utilizada pela Freguesia de Alvalade, com o seguinte endereço <https://community.vortal.biz/public/> não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.

5. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a Freguesia de Alvalade e a empresa gestora da plataforma “Vortal.Biz” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhe sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3. Até ao termo do prazo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O Órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até ao final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação de propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros e omissões.

3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao Órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso das mesmas.

Artigo 9.º

Proposta e documentos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e em nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Único Europeu de Contratação (DEUCP);
- b) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, observando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - I. Proposta de preço elaborada de acordo com modelo constante do Anexo II.A;
 - II. Proposta de preço elaborada de acordo com modelo constante do Anexo II.B;
- d) Fichas técnicas com as características dos equipamentos;
- e) Manual de instruções em português;
- f) Plano de formação, e respetiva carga horária;
- g) Plano de manutenção dos equipamentos;
- h) Declaração do concorrente em como é representante oficial do fabricante para assistência técnica;
- i) Cópia do registo comercial, certidão permanente ou o respetivo código de acesso;
- j) Declaração/ Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) de cada concorrente;
- k) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, por força do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais descompostos.

3. O preço das propostas será expresso em euros, por extenso, e algarismos, e não incluirá o IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

4. Os documentos identificados neste artigo devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar, com recurso a assinatura eletrónica classificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

6. Os documentos das propostas serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

7. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no n.º 1 do presente artigo ou, ainda que os apresentem, os mesmos se mostrem desconformes e ou incompletos.

Artigo 10.º

Propostas

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas.

2. Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, nem a apresentação de propostas variantes, sob pena de exclusão.

Artigo 11.º

Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “Vortal.Biz” até ao termo do prazo fixado no presente programa do procedimento.

2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “Vortal.Biz” devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultam do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos na conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial, sendo que a entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega dessa mesma certidão.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentado a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “Vortal.Biz”, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma eletrónica “Vortal.Biz”, até às 23h59 do 30.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.
2. A receção de propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente.
4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta no prazo fixado.

Artigo 13.º

Abertura de propostas

1. O Júri do procedimento, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica “Vortal.Biz”.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri do Procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º

Prazo de obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Leilão eletrónico

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação de cada lote será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade de monofator, densificado pelo preço, o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar o preço mais baixo, o único aspeto do contrato submetido à concorrência.
3. Se por via da aplicação do critério definido nos números anteriores se verificar igualdade entre duas ou

mais propostas, a adjudicação será atribuída à proposta que apresentar o prazo inferior para a entrega do equipamento após a celebração do respetivo contrato.

4. E se ainda, assim, o empate persistir o desempate é feito por sorteio realizado pelo Júri do Procedimento, na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

5. Para efeitos previstos no número anterior, o Júri do procedimento comunica aos interessados com a antecedência mínima de com 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

6. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:

a) O nome dos concorrentes cujas propostas estejam empatadas será inscrito num boletim de papel, os quais serão depositados em urna ou em saco de pano ou papel opaco, de modo a garantir a isenção e a transparência do sorteio;

b) As propostas serão ordenadas de acordo com a ordem de saída de cada boletim, ficando classificada em primeiro lugar a proposta sorteada primeiramente e assim sucessivamente quanto às restantes.

7. Da sessão realizada é lavrada ata, que deve ser assinada pelo Júri do Procedimento e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Artigo 17.º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 18.º

Esclarecimentos e suprimentos da proposta

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O Júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidade que careçam de suprimento, incluído a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade.

4. O Júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do Júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica “Vortal.Biz”, devendo ainda todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa do procedimento, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.

2. No relatório preliminar o Júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa do procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

4. O relatório preliminar é submetido à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica “Vortal.Biz”, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.

5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o Júri elabora um relatório final no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.

6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando o relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao Órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 20.º

Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas no número anterior, cabe ao Órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório da decisão final de avaliação das propostas.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Órgão competente para a decisão de contratar notifica o(s) Adjudicatário(s) para apresentar os documentos de habilitação.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O(s) Adjudicatário(s) deve(m) apresentar, através da plataforma eletrónica “Vortal.Biz”, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sob cominação do disposto no artigo 86.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante, que corresponde à declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal do concorrente, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

- 2.** O Órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao(s) Adjudicatário(s), ainda que tal não conste deste programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
- 3.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, acompanhada de declaração de prevalência da tradução portuguesa.
- 4.** Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrarem disponíveis na *internet* o(s) Adjudicatário(s) pode(m), em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 5.** Se o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
- 6.** O Órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao(s) Adjudicatário(s), em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
- 7.** Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o Adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 8.** Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o Adjudicatário dispõe de um prazo de 3 (três) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
- 9.** O Órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “Vortal.Biz”.

Artigo 22.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 alínea a) do CCP.

Artigo 23.º

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, as minutas dos contratos são aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e são notificadas aos adjudicatário(s) e aos concorrentes em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. As minutas do contrato consideram-se aceites pelo(s) Adjudicatário(s) quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação de caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do(s) Adjudicatário(s), conforme o caso.

Artigo 25.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento – devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “Vortal.Biz”.

Artigo 26.º

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Programa do Procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “[•]”, declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) [•];
- b) [•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO II.A - MODELO DA PROPOSTA

Lote n.º 1

..... (indicar: nome, estado civil, profissão e morada ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente /administrador/ procurador) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento pré-contratual por Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia em _____, para o “locação operacional de duas varredouras mecânicas para o Serviço de Higiene Urbana” - Processo n.º 83/CPI/JFA/2025, obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com constante no presente programa do procedimento respetivo caderno de encargos e demais anexos e pelo preço contratual de _____, (extenso) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data _____, ____/____/_____

Assinatura, _____

ANEXO II.B- MODELO DA PROPOSTA

Lote n.º 2

..... (indicar: nome, estado civil, profissão e morada ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente /administrador/ procurador) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento pré-contratual por Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia em _____, para o “locação operacional de duas varredouras mecânicas para o Serviço de Higiene Urbana” - Processo n.º 83/CPI/JFA/2025”, obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com constante no presente programa do procedimento respetivo caderno de encargos e demais anexos e pelo preço contratual de _____, (extenso) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Local e data _____, ____/____/_____

Assinatura, _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].